



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 31, de 31 de março de 2017

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

Em 2013, pela Lei “R” nº 119, foi instituído o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade do Serviço de Saúde (PMAQ), com base na Portaria MS/GM nº 1.654/2011, do Ministério de Estado da Saúde, tendo sido efetuadas algumas alterações no Programa no ano de 2016 (Lei “R” nº 21).

Com o objetivo de ampliar-se o PMAQ, para nele incluir-se os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) e as Equipes de Saúde Bucal (ESB), propõe-se novas modificações na Lei “R” nº 119/2013, de maneira a adequar-se-a, também, à Portaria MS/GM nº 1.658/2016.

Por outro lado, como o Programa vem apresentando superávit, a inclusa proposição prevê a aplicação dos recursos superavitários do PMAQ em materiais de custeio e permanente, reformas, ampliação e consertos estruturais, conforme a demanda e as necessidades das unidades de saúde.

Pelo exposto, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **“altera a legislação que instituiu o Incentivo por Desempenho e Qualidade dos Serviços no âmbito da Estratégia Saúde da Família, no Município de Toledo”**.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores, desde logo, os servidores da Secretaria da Saúde para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Altera a legislação que instituiu o Incentivo por Desempenho e Qualidade dos Serviços no âmbito da Estratégia Saúde da Família, no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que instituiu o Incentivo por Desempenho e Qualidade dos Serviços no âmbito da Estratégia Saúde da Família, no Município de Toledo.

Art. 2º – A Lei “R” nº 119, de 1º de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º – Os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Toledo, transferidos fundo a fundo, referentes ao Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componentes de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, serão repassados às equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), que atuam na rede básica no âmbito do Município e que aderiram ao PMAQ, cumpridos os pressupostos e requisitos previstos nas Portarias GM/MS nºs 1.654/2011 e 1.658/2016 e observadas as diretrizes e condições estabelecidas por esta Lei.

...

Art. 5º – O Incentivo de Desempenho referido no artigo anterior será repassado exclusivamente aos profissionais que compõem as equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) e aos profissionais que integram as respectivas equipes de apoio.

§ 1º – A equipe mínima de Estratégia Saúde da Família (ESF) é composta por um médico, um enfermeiro, um técnico ou auxiliar de enfermagem e de quatro a doze agentes comunitários de saúde, vinculados à Unidade Básica de Saúde e com cadastro no CNES, com jornada diária de oito horas.

§ 2º – As Equipes de Saúde Bucal (ESB) trabalham integradas às equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF) e são compostas de cirurgião-dentista e auxiliar de saúde bucal, na Modalidade I, e de cirurgião-dentista, auxiliar de saúde bucal e técnico em saúde bucal, na Modalidade II.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 3º – A equipe de apoio é constituída por servidores municipais, vinculados à unidade de saúde, devidamente cadastrados no CNES, com jornada de oito horas diárias e 40 horas semanais, e pelo polo da academia de saúde.

§ 4º – A equipe mínima dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família é aquela prevista conforme Portarias nºs 2.488/2011 e 3.124/2012, com jornada mínima de 20 horas semanais.

§ 5º – Na hipótese de determinada Unidade de Saúde e NASF vir a ter nova equipe, mesmo esta não estando aderida ao PMAQ, também participará do rateio do incentivo financeiro referente ao ciclo vigente, compreendendo-se que a não adesão ao ciclo seguinte a exclui automaticamente do rateio dos valores referentes ao mesmo.

...

Art. 7º – O Município de Toledo, após aderir ao PMAQ-AB e receber o incentivo financeiro referente ao Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável), destinará 60% (sessenta por cento) daquele montante na forma de incentivo aos servidores e 40% (quarenta por cento) em materiais de custeio e permanente, reformas, ampliação e consertos estruturais, que demandem das necessidades da unidade de saúde.

...

Art. 8º – A partir da classificação alcançada pela equipe no processo de certificação, respeitando-se as categorias de desempenho descritas em portaria, conforme manual do ciclo vigente, as equipes ESF/ESB e NASF receberão um incentivo financeiro, na forma definida nos parágrafos deste artigo.

§ 1º – O valor total, por equipe, a ser repassado aos servidores, conforme previsto no **caput** do artigo anterior, será assim dividido:

...

§ 2º – O repasse referido no parágrafo anterior não será incorporado aos vencimentos dos servidores beneficiados e será computado como base de cálculo para a apuração de outras verbas e descontos conforme legislação vigente.

§ 3º – O pagamento será efetuado pelo sistema de meritocracia aos profissionais que compõem as equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), observados os critérios definidos no **caput** deste artigo.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 4º – A partir do momento em que o servidor desvincular-se da Unidade Básica de Saúde, Equipe de Saúde Bucal e Núcleo de Apoio à Saúde da Família, não terá ele o direito de receber o incentivo, nem mesmo retroativamente, em razão de o repasse não ser realizado mensalmente.

Art. 9º – ...

...

II – licença-maternidade e licença-paternidade;

...

VII – atrasos superiores a 4 (quatro) horas mensais, no total.

...

Art. 12 – O disposto nesta Lei aplica-se especificamente para as Equipes de Saúde da Família, as Equipes de Saúde Bucal e os Núcleos de Apoio à Saúde da Família, ressalvadas disposições em contrário, conforme legislação federal.

...

Art. 15 – O disposto nesta Lei gerará efeitos financeiros a partir da contratualização das equipes e do recebimento dos repasses financeiros pelo Município.

...”

Art. 3º – Ficam revogados o artigo 6º, os incisos I a IV do **caput** do artigo 8º, o artigo 11 e seu § 2º e o parágrafo único do artigo 12 da Lei “R” nº 119, de 1º de outubro de 2013.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 31 de março de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO